



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

LEI MUNICIPAL Nº. 1489/2015, DE 17/12/2015.

(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Institui no Município de Rosana a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição da República.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a contribuição para o custeio de serviço de iluminação pública – COSIP, devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica, destinada ao custeio do serviço de iluminação pública.
- Parágrafo Único.** Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da respectiva rede de iluminação.
- Art. 2º** O Fato gerador da Contribuição de Iluminação Pública de que trata a presente lei é o custeio do serviço de iluminação pública nas zonas urbanas, de expansão urbana, urbanizáveis e rurais.
- Art. 3º** O Sujeito passivo da Contribuição são aos consumidores de energia elétrica do município.
- Art. 4º** O valor da contribuição a ser pago, por cada contribuinte (por unidade consumidora), é o valor aritmético obtido, ao se dividir o valor total das contas de consumo (faturas) de iluminação pública do município pelo número de unidades consumidoras cadastradas na concessionária de energia elétrica.
- Art. 5º** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública poderá ser cobrada diretamente ou mediante convênio ou contrato, na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela concessionária local, para os beneficiários do serviço de iluminação pública, ligados ao sistema de fornecimento de energia e inscritos no cadastro da concessionária.
- Parágrafo Único.** A data de vencimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será a mesma da fatura de consumo de energia elétrica ou em caso de cobrança direta, em data a ser fixada por decreto.
- Art. 6º** Caberá à Divisão Municipal de Finanças da Prefeitura de Rosana conjuntamente com a Divisão Municipal de Coletoria e Arrecadação proceder, mensalmente, ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição.
- § 1º** O Poder Executivo poderá celebrar contrato com a empresa concessionária de energia elétrica para promover a cobrança da COSIP, que poderá ser lançada na fatura de consumo mensal do contribuinte.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

- § 2º Se a cobrança da Contribuição for efetuada na forma estabelecida neste artigo, a concessionária do serviço de energia elétrica fará a transferência dos recursos arrecadados ao Município, na forma e prazos estabelecidos no Contrato, podendo porém, firmar no convênio que a concessionária poderá reter os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública do mês correspondente.
- § 3º Em caso de mora do contribuinte, a empresa concessionária de energia elétrica contratada para arrecadação da COSIP calculará os acréscimos moratórios devidos, com base no mesmo índice que utilizar para atualização de seus créditos.
- § 4º Para fins de inscrição em dívida ativa, a concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.
- Art. 7º O produto da arrecadação da contribuição de que trata esta Lei Complementar será depositado em conta bancária vinculada e integralmente destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública, salvo se retido pela concessionária para quitação dos valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública do mês correspondente.
- Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a partir de 1º de abril de 2016.
- Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 758/2002.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2015.


SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI
PREFEITA

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


(GIANE CILENE SONTAG
DIRETORA DE SECRETARIA